

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

T Nº 012/93

EMENTA: Aliena viaturas do Patrimônio Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU
BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Pica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Licitação para venda de bens compostos por viaturas, pertencentes a Prefeitura Limiteipal do Surubim/PE.

Art. 2º - Os veículos abaixo relacionados serão alienados em forma de Leilão Público, de acordo com Edital de Venda a ser publicado pela Prefeitura:

- Ol (um) CHEVETE SL, Ano/Mod.1986, Placa FB-7834/Alcool.
- Ol (uma) Vii/KOMBI, Ano/Mod. 1985, Placa FB-8174/Alcool.
- Ol (um) ONIBUS MB/M. BENZ, Ano/Mod. 1978, Placa FB-6099/Diesel.
- Ol (um) GM/OPALA COMODORO SL/E, Ano/Mod. 1990, Placa FI-8805/Gasolina.
- 01 (um) CAMINHÃO GM/CHEVROLET, Ano/Mod. 1986, Placa FI-5475/Diesel.

MUBILO BARBOSA



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 21 de maio de 1993.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA

- Prefeito -